



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2013**

***“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”.***

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “Outubro Rosa”, no âmbito do Município de Itaituba, a ser realizada no mês de Outubro de cada ano, tendo como objetivo sensibilizar a população Itaitubense quanto à importância da prevenção ao câncer de mama e a saúde da mulher.

**Parágrafo único.** Fica instituído a última 6º (sexta-feira) do mês de Outubro como o dia Municipal de mobilização da campanha. O símbolo da campanha aludida no art. 1º será um laço na cor rosa, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Na campanha “Outubro Rosa” o Poder Público, realizará ações preventivas principalmente ao câncer de mama, como também campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas voltadas à prevenção dos demais tipos de câncer que interferem na saúde da mulher, priorizando:

- I. Afecções ginecológicas mais comuns;
- II. Doenças sexualmente transmissíveis;
- III. Prevenção do câncer ginecológico - útero;
- IV. Discussão e deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal da Mulher para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-trauma;
- V. Palestra nas escolas;
- VI. Incentivo ao enfeite de espaços públicos e privados com a cor rosa;
- VII. Incentivo ao plantio de árvores cujas flores sejam rosa e floresçam no mês de outubro;
- VIII. Incentivar e demonstrar como realizar o autoexame de mama.
- IX. Realizar caminhada junto com as mulheres e apoiadores da campanha.
- X. Fixa adesivo em carros através de blitz para ajudar na divulgação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Público, em cooperação com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham como finalidade ações preventivas à saúde, realizar as ações previstas no *caput* desse artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

**WESCLEY SILVA AGUIAR**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**ANEXO I**

**Laço rosa - símbolo da campanha “Outubro Rosa”**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 051/2013**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “Outubro Rosa”, no âmbito do Município de Itaituba, a ser realizada no mês de Outubro de cada ano, tendo como objetivo sensibilizar a população Itaitubense quanto à importância da prevenção ao câncer de mama e a saúde da mulher.

**Parágrafo único.** Fica instituído a última 6º (sexta-feira) do mês de Outubro como o dia Municipal de mobilização da campanha. O símbolo da campanha aludida no art. 1º será um laço na cor rosa, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Na campanha “Outubro Rosa” o Poder Público, realizará ações preventivas principalmente ao câncer de mama, como também campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas voltadas à prevenção dos demais tipos de câncer que interferem na saúde da mulher, priorizando:

- I. Afecções ginecológicas mais comuns;
- II. Doenças sexualmente transmissíveis;
- III. Prevenção do câncer ginecológico - útero;
- IV. Discussão e deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal da Mulher para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-trauma;
- V. Palestra nas escolas;
- VI. Incentivo ao enfeite de espaços públicos e privados com a cor rosa;
- VII. Incentivo ao plantio de árvores cujas flores sejam rosa e floresçam no mês de outubro;
- VIII. Incentivar e demonstrar como realizar o autoexame de mama.
- IX. Realizar caminhada junto com as mulheres e apoiadores da campanha.
- X. Fixa adesivo em carros através de blitz para ajudar na divulgação.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Público, em cooperação com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham como finalidade ações preventivas à saúde, realizar as ações previstas no *caput* desse artigo.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.684/2013.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “**Outubro Rosa**”, no âmbito do Município de Itaituba, a ser realizada no mês de Outubro de cada ano, tendo como objetivo sensibilizar a população Itaitubense quanto à importância da prevenção ao câncer de mama e a saúde da mulher.

**Parágrafo único.** Fica instituída a última 6ª (sexta-feira) do mês de Outubro, como o dia Municipal de mobilização da campanha, sendo que o símbolo da campanha aludida no art. 1º será um laço na cor rosa.

**Art. 2º** - Na campanha “Outubro Rosa”, o Poder Executivo, realizará ações preventivas principalmente ao câncer de mama, como também campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas voltadas à prevenção dos demais tipos de câncer que interferem na saúde da mulher, priorizando:

- I. Afecções ginecológicas mais comuns;
- II. Doenças sexualmente transmissíveis;
- III. Prevenção do câncer ginecológico - útero;
- IV. Discussão e deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal da Mulher para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-trauma;
- V. Palestra nas escolas;
- VI. Incentivo ao enfeite de espaços públicos e privados com a cor rosa;
- VII. Incentivo ao plantio de árvores cujas flores sejam rosa e floresçam no mês de outubro;
- VIII. Incentivar e demonstrar como realizar o autoexame de mama.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IX. Realizar caminhada junto com as mulheres e apoiadores da campanha.

X. Fixa adesivo em carros através de blitz para ajudar na divulgação.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Público, em cooperação com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham como finalidade ações preventivas à saúde, realizar as ações previstas no *caput* desse artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 04 de novembro de 2013.**

  
**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

  
**FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração